LEI N. 1.065

FIXA PERCENTUAL DA RECEITA PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DO MUNICIPIO, EFETIVAMENTE COMPROVADAS E EM ATRAZO, DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica estabelecido até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Municipal para pagamento das dívidas vencidas e efetivamente comprovadas do exercício financeiro de 1996.

Art. 2o. Para quitação das dívidas que se enquadram nesta lei, será obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme estebelece a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3o. Excetuam-se da ordem cronológica mencionada no artigo anterior os credores que quitarem seus débitos junto ao Município com os créditos á que tenham direito.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 21 de maio de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.